



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Ofício nº. 30/2021

Capanema, 12 de maio de 2021.

Ilmo. Senhor  
**Izidio Paulo de Oliveira Silva Moura**  
Toledo PR

Assunto: **Prorrogação de prazo do Contrato nº 01/2021**

Prezado Senhor

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através de este manifestar nosso interesse a prorrogação do **Contrato nº 01/2021** pelo período de 2 meses (60 dias) que tem seu prazo de vigência até o dia 21/05/2021, tendo como objeto: **Locação de um imóvel com espaço amplo para instalações da Câmara Municipal de Capanema – PR.**, o qual solicitamos sua manifestação de concordância com a prorrogação nas condições estabelecidas no Contrato, através de ofício.

Aguardamos sua resposta para procedermos com a documentação necessária.

Atenciosamente,

**Ercio Marques Schappo**  
**Presidente**

000071  
RCC

Capanema-Pr, 13 de Maio de 2021

Ilmo Senhor

Ercio Marques Schappo

Presidente Câmara Municipal Capanema, pr

Venho pelo presente comunicar a Câmara Municipal de Capanema-Pr, Aceito PRORROGARMOS por mais 60 (dias ) dias referente a 2 meses o contrato N: 01/20 que tem seu prazo de vigência até o dia 20/07/21 tendo como objeto o Prédio de minha propriedade, localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.587, Centro, disponibilizando a este órgão público as seguintes instalações:

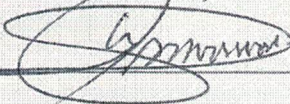
- Lote Urbano(03-B, Quadra 23, Setor NE) com área de 393,84m2, com Prédio em alvenaria com área total de 238,20m2 divididos em:
- 07 Salas individualizadas(portas com chaves);
- 04 Banheiros;
- 01 Cozinha / Lavanderia;
- 01 Saguão Central(saída para a rua);
- 01 Espaço nos fundos para depósito.

(Janelas com grade de ferro, piso com cerâmica, cobertura de laje, porta de entrada grande com vidro temperado).

O valor solicitado para a locação será de R\$ 3.200,00(três mil e duzentos reais), reajustado anualmente conforme o Índice Geral de Preços (IGP-M.)

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Izidio Paulo de Oliveira Silva Moura

Proprietário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### REQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**Assunto:** Prorrogação de prazo contratual

**Contrato:** 01/2021

**Contratado:** Izídio Paulo de Oliveira Silva Moura

**Objeto:** Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 303/2021  
Data: 13/05/2021 - Horário: 15:03  
Administrativo

Senhor Presidente,  
Ercio Marques Schappo

Considerando que a Câmara Municipal está instalada em local central, adequado para a realização, de forma provisória, de seus trabalhos, e aguardando o término da reforma e ampliação do prédio da Câmara, para fixar definitivamente sua sede;

Considerando que a Empresa Borsatti Engenharia EIRELI, executora da reforma, firmou com o Município em 08/12/2020 um novo aditivo ao Contrato nº 520/2019, conforme publicação em anexo, alterando o prazo de entrega da obra para 31/03/2021.

Considerando que, a partir desse novo prazo de entrega, a Câmara solicitou através do Ofício nº 07/2021 um posicionamento definitivo acerca do término da obra.

Considerando que a resposta enviada pelo Secretário de Planejamento e Gestão de Projetos do município afirmou que: *"No 5º termo de aditivo do Contrato nº 520/2019 na primeira cláusula, apresenta claramente o termino da execução e o fim da sua vigência"*.

Diante do informado pelo Executivo Municipal, a Câmara realizou a Dispensa de Licitação nº 01/2021, para a locação do atual imóvel utilizado pelo Legislativo.

Entretanto, em verificação *in loco* ao prédio da Câmara, foi verificado que a obra está completamente paralisada, não tendo alterações físicas desde a data do término da execução do contrato (31/03/2021).

Diante dos fatos, percebe-se claramente que a empresa não cumpriu com as obrigações contratuais, não terminando do prazo estabelecido a reforma no prédio da Câmara.

Com o exposto acima, faz-se necessário a prorrogação, por pelo menos 02 (dois) meses, do Contrato de locação nº 01/2021 (Dispensa nº 01/2021), pelo período compreendido entre 22/05/2021 à 21/07/2021, para o regular funcionamento das atividades legislativos e ainda para que, neste período,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

seja oficializado junto ao Executivo Municipal os motivos para o novo atraso na entrega, assim como nas medidas a serem tomadas para o efetivo cumprimento do Contrato nº 520/2019.

Além do citado anteriormente, também engloba no prazo a ser aditivado o tempo necessário para:

a) instalação dos aparelhos de ar condicionado no plenário e nas salas dos servidores, inclusive dos 07 aparelhos já entregues pela empresa vencedora do Pregão Presencial nº 08/2020.

b) instalação e configuração da rede lógica, assim como nas demais configurações de acesso ao servidor de dados;

c) instalação e configuração da rede de telefonia;

d) instalação e configuração da rede de alarme;

e) período para que seja realizada a mudança e respectiva montagem do mobiliário no local.

Informamos que não haverá novas avaliações do imóvel locado, pois não se passaram 12 meses e os preços de mercado não tiveram variações.

O Contrato nº 01/2021, Dispensa de Licitação nº 01/2021, tem sua vigência até 21/05/2021 e de acordo com a correspondência datada de 13/05/2021 (em anexo), o contratado proprietário do imóvel manifestou interesse em dar continuidade na renovação da Vigência do Contrato pelo período solicitado.

Dessa forma, conforme demonstramos nas razões acima para o aditamento contratual, necessitamos que Vossa Excelência nos autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É a Justificativa!

Capanema, 13 de maio de 2021.

  
**Darlene Nelci dos Santos Berticelli**  
Diretora Administrativa e Financeira



Município de Capanema - PR

5.º Termo Aditivo ao Contrato nº 520/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ANTONIO CIECHANOWSKI, 2871 SALA 02 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.486.212/0001-99, neste ato por seu representante legal, DOUGLAS SPONCHIADO BORSATTI, CPF:072.939.649-51 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 9/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 13/12/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 9/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 434/2020, fica **SUPRIMIDO** o valor de R\$ 576,37 (Quinhentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), fica **prorrogado** o Prazo de Execução até a data de ~~31/03/2021~~ e sua Vigência até 30/04/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 08 de dezembro de 2020

  
**AMÉRICO BELLE**  
Prefeito Municipal

  
**DOUGLAS SPONCHIADO BORSATTI**  
Representante Legal  
**BORSATTI ENGENHARIA EIRELI**  
Contratada



**MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

## CERTIDÃO POSITIVA

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 12/07/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO IMÓVEL COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.**

POSITIVA Nº: 2360/2021

Certidão válida até:12/07/2021

FINALIDADE: ÓRGÃOS PÚBLICOS

CONTRIBUINTE: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA

INSCRIÇÃO IMÓVEL	INDICAÇÃO FISCAL	QUADRA	LOTE
35807	01.01.001.0023.030B.002	0023	030B

**ENDEREÇO:** RUA PADRE CIRILO, 1589 - TERR - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	TESTADA PRINCIPAL	VALOR VENAL ÚLTIMO EXERCÍCIO
393,84	238,20	15,91	

Certidão emitida no dia 13/05/2021

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETX24XHX972



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**  
**CPF: 224.175.249-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:03:58 do dia 13/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2021.

Código de controle da certidão: **8808.1798.8B95.B4C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023360357-01

Certidão fornecida para o CPF/MF: **224.175.249-53**  
Nome: **IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/05/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA

CPF: 224.175.249-53

Certidão n°: 3269246/2021

Expedição: 25/01/2021, às 08:28:44

Validade: 23/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA, inscrito(a) no CPF sob o n° 224.175.249-53, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**FILTROS APLICADOS:**

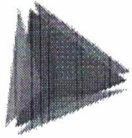
CPF / CNPJ: 22417524953

LIMPAR

Data da consulta: 13/05/2021 14:06:48  
Data da última atualização: 12/05/2021 18:00:13

DETALHAR	CNPJ/PF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

*[Handwritten signature]*

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	CPF	Número documento	22417524953
	Nome			
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	<a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a>		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CPF: 99293854104 ([Logout](#))



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
ESTADO DO PARANÁ

À  
Sra. Darlene N. S. Berticelli  
Diretora Administrativa e Financeira

Prezada Diretora,

Em resposta a sua Justificativa com intenção para a prorrogação do Contrato de locação nº 01/2021 (dispensa nº 01/2021) por um período de 2 (dois) meses, e, diante da manifestação de intenção dessa prorrogação pelo proprietário do imóvel Sr. Izidio Paulo de Oliveira Silva Moura, **autorizo a proceder** com todos os trâmites legais para que seja prorrogado o referido Contrato, pelo período citado.

Também, através deste, solicito ao Senhor Contador a emissão da Dotação Orçamentária, para que seja dada a continuidade ao processo.

Gabinete da Presidência, aos 13 dias do mês de maio de 2021.

  
Ercio Marques Schappo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Assinado: 13/05/21

  
Alessandro Bussola  
Contador Legislativo  
CRC/PR 074224/O-2  
Câmara Mun. de Vereadores  
Capanema/PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021 (Minuta)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021 de locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com na sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1587, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.281/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ERCIO MARQUES SCHAPPO**, portador da carteira de identidade nº 5.498.888-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 008.060.829-92, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO/CONTRATANTE**, e de outro, Sr. **IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**, portador da Carteira de identidade nº 1.899.241-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 224.175.249-53, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1810, apto. Nº 13, Centro, município de Toledo, Estado do Paraná, doravante denominado **LOCADOR/CONTRATADO**, tendo em vista os termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, de acordo com os autos do Processo nº 01/2021, resolvem firmar o seguinte termo aditivo, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato nº 01/2021 fica prorrogado por 2 meses (60 dias), iniciando-se em 22/05/2021, estendendo-se até 20/07/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor permanecerá o mesmo contratado, R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na Cláusula Décima do Contrato nº 01/2021 e disposições na Lei Federal nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário (nº 01/2021), no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão: 01

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 01.031.0101.2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 1001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em seu Diário Oficial, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Capanema/PR, ..... de maio de 2021.

**ERCIO MARQUES SCHAPPO**  
Presidente da Câmara Municipal de Capanema

**IZIDIOPAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**  
Proprietário

#### Testemunhas:

1º. \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

2º. \_\_\_\_\_



Município de Capanema – PR  
Secretaria de Planejamento e Projetos

Ofício nº048/2021

Aos cuidados dos vereadores.

### **Câmara Municipal**

No 5º termo de aditivo do nº 520/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 13/12/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 9/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 434/2020, fica prorrogado o Prazo de Execução até a data de 31/03/2021 e sua Vigência até 30/04/2021.

A empresa contratada não cumpriu com o prazo, por esse motivo a procuradoria do município, orientou a secretaria para que fizesse a troca das fechaduras externas, de imediato para que seja aplicado as devidas providencias.

Com isso a procuradoria estará analisando a notificação e análise da visita técnica feita na segunda feira dia 17/05/2021 pelo engenheiro responsável Erik Takashi Kurogi que fará a readequação da planilha e serviços a serem terminados.

Assim que tivermos o prazo encaminharemos um ofício informando.

Sem mais fico à disposição.

**Engenheiro Guilherme Alexandre**

**CREA: 178638/D**

**DECRETO 6850/2021**

Secretário de Planejamento e Gestão de Projetos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
ESTADO DO PARANÁ

000085

OFÍCIO Nº 05/2021/CONT/CMC

Capanema/PR, 17 de maio de 2021.

Ao Exmo. Sr.  
Ercio Marques Schappo  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 308/2021  
Data: 17/05/2021 - Horário: 08:14  
Administrativo

**Assunto: Dotação orçamentária**

Prezado Senhor,

Em atenção a solicitação datada de 13/05/2021 (Protocolo Geral nº 303/2021), venho através do presente informar que, em conferência ao Sistema Orçamentário da Câmara Municipal (relatório em anexo), confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária no elemento abaixo especificado, para fins de aditamento de contrato.

Exercício: 2021

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0101.2.001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 3.3.90.36.00.00.00.00 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

PESSOA FÍSICA

**Saldo existente em 17/05/2021: R\$ 37.200,00**

A seguir, detalhamento do elemento:

3.3.90.36.15.00.00.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Conclusão:

Existem condições Financeiras e Orçamentárias para atender ao aditamento do processo licitatório para Locação de Imóvel, sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro no exercício de 2021, respeitando dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Respeitosamente,

  
ALESSANDER BUSSOLA  
Contador Legislativo  
CRC/PR 074224-O/2





# Câmara Municipal de Capanema - 2021

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 17/05/2021

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 CÂMARA MUNICIPAL	3.800.000,00	3.800.000,00	499.458,19	3.300.541,81
001 CÂMARA MUNICIPAL	3.800.000,00	3.800.000,00	499.458,19	3.300.541,81
01.031.01.01.2001 Atividades da Câmara Municipal	3.610.000,00	3.610.000,00	497.507,27	3.112.492,73
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
00870 E 0001 0001/01/07/0000 Recursos Livres	1.650.000,00	1.650.000,00	326.793,64	1.323.206,36
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
00880 E 0001 0001/01/07/0000 Recursos Livres	500.000,00	500.000,00	67.603,63	432.396,37
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL				
00890 E 0001 0001/01/07/0000 Recursos Livres	150.000,00	150.000,00	7.916,68	142.083,32
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
00900 E 0001 0001/01/07/0000 Recursos Livres	160.000,00	160.000,00	5.463,81	154.536,19
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
00910 E 0001 0001/01/07/0000 Recursos Livres	150.000,00	150.000,00	588,70	149.411,30
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
00920 E 0001 0001/01/07/0000 Recursos Livres	50.000,00	50.000,00	12.800,00	37.200,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00930 E 0001 0001/01/07/0000 Recursos Livres	300.000,00	300.000,00	22.095,81	277.904,19
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA				
00950 E 0001 0001/01/07/0000 Recursos Livres	130.000,00	130.000,00	8.380,00	121.620,00
3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS				
00960 E 0001 0001/01/07/0000 Recursos Livres	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
00970 E 0001 0001/01/07/0000 Recursos Livres	500.000,00	500.000,00	45.895,00	454.105,00
01.031.01.01.2003 Publicações e Divulgações	190.000,00	190.000,00	1.950,92	188.049,08
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00940 E 0001 0001/01/07/0000 Recursos Livres	190.000,00	190.000,00	1.950,92	188.049,08
<b>Total Geral</b>	<b>3.800.000,00</b>	<b>3.800.000,00</b>	<b>499.458,19</b>	<b>3.300.541,81</b>

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 17/05/2021



060087  
*[Handwritten Signature]*

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

Dra. Cheila Carine Candatten  
Procuradora Jurídica

Prezada Procuradora,

Tendo em vista a autorização do senhor Presidente, Vereador Ercio Marques Schappo, para procedermos com a prorrogação do Contrato N° 01/2021, por mais 02 (dois) meses, que tem sua vigência em 21/05/2021, **solicito parecer dessa Procuradoria Jurídica sobre a realização de aditivo contratual, para o fim de prorrogar a vigência pelo período previsto.**

**Objeto:** Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR.

Também, informo que a Certidão Municipal esta positiva, mas já solicitamos ao proprietário a sua regularização até a assinatura do Contrato.

Capanema, 17 de maio de 2021.

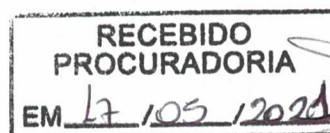
*[Handwritten Signature]*  
**Darlene Nelci dos Santos Berticelli**

Diretora Administrativa e Financeira.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 309/2021  
Data: 17/05/2021 - Horário: 09:19  
Administrativo



*[Handwritten Signature]*  
**CHEILA CARINE CANDATTEN**  
Procuradora Jurídica  
CPF: 02624



**PARECER JURÍDICO Nº 08/2021**  
**REF.: PROTOCOLO Nº 309/2021**  
**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2021**



Dispensa de Licitação nº 01/2021 com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Locação de Imóvel para instalação da Câmara Municipal. Aditivo de Prazo. Possibilidade jurídica, condicionada ao atendimento da recomendação apresentada.

## 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021, firmado com o Sr. IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação provisória da Câmara Municipal (fls. 54/63).

A partir de fl. 70 iniciaram-se os procedimentos tendentes à prorrogação do ajuste, tendo a Sra. Diretora Administrativa e Financeira da Câmara Municipal solicitado a prorrogação do contrato de locação por mais 02 (dois) meses, conforme justificativa de fls. 72/73.

Instruem os autos, no que interessa à presente análise, os seguintes documentos:

- a. Requisição e justificativa para a prorrogação, fls. 72/74 e fl. 84;
- b. Manifestação de interesse na prorrogação, fl. 71;
- c. Reserva de recursos orçamentários, fls. 85/86;
- d. Regularidade fiscal e trabalhista do locador, fls. 75/80;
- e. Minuta do Termo Aditivo, fls. 82/83.

E assim, vieram os autos para análise e manifestação, nos termos do disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 87).

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.



## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigna-se, inicialmente, que a presente manifestação limita-se à aferição da regularidade jurídica da prorrogação pretendida, não restando compreendida, no escopo da consulta, avaliação quanto ao mérito do pleito ou quanto aos aspectos técnicos que o rodeiam.

Pois bem.

Em regra, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, a Lei de Licitações cria exceção para contratações que tenham como objeto “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração” (inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93).

Com efeito, pertinente os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO:

*“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. **A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.** Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro”<sup>1</sup>. (grifou-se)*

Sabe-se que, no caso específico de contrato de locação no qual a Administração seja locatária, serão aplicadas predominantemente as disposições de direito privado (Lei nº 8.245/1991)<sup>2</sup>. Contudo, o regime de direito público incide subsidiariamente, mantendo-se sempre as exigências públicas de forma, procedimento, competência e finalidade, haja vista que a atuação da Administração está sempre orientada ao atendimento do interesse público.

Ademais, torna-se imprescindível que as mesmas condicionantes existentes para consumação de um contrato sejam verificadas no instante da prorrogação. Dessa forma, *in casu*, reputa-se necessária a manutenção das exigências para a contratação direta com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, em especial (i) a necessidade do imóvel para o desempenho das atividades administrativas; (ii) a adequação do imóvel em questão para satisfação das necessidades da Administração; e (iii) a compatibilidade do preço exigido com aquele vigente no mercado.

Diante disso, não se vê empecilho à prorrogação do contrato em epígrafe, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

<sup>1</sup> In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6ª edição. Dialética, p. 521.

<sup>2</sup> Lei Federal nº 8.666/93: Art. 62 (...) § 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;



- a) previsão autorizando a prorrogação do contrato;
- b) não haver extrapolação do atual prazo de vigência;
- c) anuência da parte Contratada;
- d) manutenção das exigências para a contratação direta com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93; mediante justificativa formal e autorização prévia da autoridade competente;
- e) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação e ausência de sanção que possa obstar a prorrogação; e
- f) previsão de recursos orçamentários.

Prossegue-se analisando, mais detidamente, os requisitos legais incidentes na espécie:

### **2.a) previsão de prorrogação no contrato**

Para que seja possível a prorrogação é imprescindível que sua previsão tenha constado no contrato. *In casu*, a cláusula 10.1 do Contrato nº 01/2021 permite a prorrogação de sua vigência, conforme se constata à fl. 58.

### **2.b) não há extrapolação do prazo de vigência**

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Neste sentido, no caso em tela, verifica-se que o contrato (fls. 54/63) ainda se encontra vigente, com previsão de término em 21/05/2021 (cláusula 10.1, fl. 58).

Ressalta-se, por oportuno, que o último dia do prazo de vigência contratual é o limite máximo para a assinatura do termo aditivo, sendo recomendável que o Departamento Administrativo providencie tal assinatura com maior antecedência, de forma a evitar atropelos e imprevistos que terminem acarretando a quebra na continuidade da contratação.

### **2.c) anuência da parte Contratada**

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos. Constata-se que há interesse por parte do locador na continuidade do contrato, haja vista o teor do documento de fl. 71.



**2.d) manutenção das exigências para a contratação direta com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93; mediante justificativa formal e autorização prévia da autoridade competente**

Por força do princípio da motivação, toda a prorrogação de prazo deve ser justificada. Cabe ao agente administrativo demonstrar as razões que levaram à prorrogação, sob pena de ilegalidade. No caso em exame, insta salientar, que a prorrogação depende da evidenciação de três requisitos, a saber: a) permanência da necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação do imóvel ao interesse público específico; e c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com parâmetros de mercado.

Para dar atendimento às exigências acima, a Diretora Administrativa e Financeira, por intermédio do documento de fls. 72/73, apresentou as razões que motivaram a solicitação de nova prorrogação contratual.

Nota-se que foi realizada dispensa de licitação e, conseqüentemente, foi celebrado contrato de locação de imóvel pelo prazo de dois meses (fls. 54/63). Agora, prestes a expirar o prazo de vigência estabelecido no respectivo contrato (21/05/2021), espera-se a sua prorrogação por mais dois meses, **pois a Câmara Municipal ainda não possui instalações próprias para o atendimento desta demanda, visto que as obras de reforma em seu prédio sede não foram concluídas no prazo previsto (fls. 72/74 e 84).**

Ressalta-se que a locação deve ocorrer somente pelo período efetivamente necessário ao atendimento das finalidades precípuas da administração, sob pena de configuração de dano ao erário. Veja-se: *“Tomada de Contas Extraordinária. Dispensa de licitação. Locação de imóvel. Alocação de pessoal da MINEROPAR e Instituto de Florestas. Pagamentos com aluguéis sem efetiva ocupação do prédio. Dano ao erário. Procedência. Contas irregulares. Reparação e multa. Instauração de Tomada de Contas Extraordinária”*. (TCE-PR - Acórdão nº 174/2018. Processo nº 180805/2017. Data da Sessão: 01/02/2018. Data de Publicação: 07/02/2018. DETC. Número de Publicação 1762).

Quanto ao valor da locação, verifica-se que o objetivo é a prorrogação do contrato por mais 02 (dois) meses, mantendo-se o valor do aluguel em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, conforme inicialmente pactuado.

Não há nos autos comparativo atualizado de preços (de aluguel) do mercado imobiliário. Destarte, não se vê óbice na utilização da avaliação constata no processo de dispensa de licitação (fl. 13), porquanto data de fevereiro de 2021, ou seja, menos de um ano atrás e, pelo que consta no documento de fl. 73, parágrafo 2<sup>3</sup>, não houve alterações substanciais no mercado imobiliário local. Ademais, não haverá

<sup>3</sup> “Informamos que não haverá novas avaliações do imóvel locado, pois não se passaram 12 meses e os preços de mercado não tiveram variações.”



reajuste no valor do aluguel, o que faz presumir o benefício da prorrogação do ajuste, face uma nova mudança, com todos os transtornos que isso acarretaria.

Por fim, em atenção ao disposto no art. 38, *caput*, da Lei de Licitações, observa-se que consta nos autos autorização do Presidente para a prorrogação do contrato (fl. 81).

Sendo assim, demonstrada a permanência da necessidade do imóvel para instalação da Câmara Municipal; a adequação do imóvel ao interesse público específico e, ainda, justificada a compatibilidade do preço exigido com aquele praticado no mercado, não haverá óbice à prorrogação pretendida.

### **2.e) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação e ausência de sanção que possa obstar a prorrogação**

Nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, o contratado deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

Assim, cabe à autoridade, antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, verificar se o locador ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da dispensa de licitação, consignando tal fato nos autos.

Nesse sentido, observa-se que foram anexadas certidões negativas de tributos estaduais e federais, trabalhista, bem como consulta negativa a cadastros governamentais de impedidos de licitar (fls. 76/80). Ainda, foi apresentada certidão positiva municipal (fl. 75), entretanto, em fl. 87 noticiou-se providência para regularização até a assinatura do aditivo.

Por derradeiro, registra-se que não consta nos autos do processo de dispensa de licitação nº 01/2021, declaração no sentido de que o locador não vem cumprindo com as prescrições contratuais ou que tenha havido aplicação de alguma penalidade.

### **2.f) previsão de recursos orçamentários**

A indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, prevista nos artigos 38, *caput* e 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93. Neste intuito, juntou-se em fls. 85/86 a indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa prevista.

Por fim, com relação à minuta de Termo Aditivo (fls. 82/83), considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.



### 3. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, conclui-se ser possível a celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021, desde que seja juntada aos autos certidão comprobatória da regularidade perante a fazenda pública municipal.

Ainda, considerando a situação esdrúxula da obra de reforma do prédio sede da Câmara Municipal, destacando-se aqui:

- (i) que a obra foi contratada pelo Município de Capanema por meio do Processo Licitatório de Tomada de Preços nº 9/2019, com contrato firmado em 13/12/2019, prevendo prazo para a sua conclusão de **no máximo cinco meses**, todavia, depois de decorrido **1 ano e 5 meses**, permanece inacabada e sem previsão de conclusão (fl. 84);
- (ii) que em decorrência do atraso e visível lentidão na execução da obra de reforma, a Câmara Municipal já pagou o montante de **R\$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais) em aluguel** (informação disponível no setor de contabilidade da Câmara Municipal);

**ORIENTA-SE** a extração de cópia do presente processo e remessa a Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal, para que no exercício de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 66 da Lei Orgânica Municipal e artigos 49, 55, 56 e 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal, promova todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto. **Adverte-se que a ciência de todos os membros da respectiva Comissão deve ser certificada no presente processo.**

Por fim, com fundamento no disposto no art. 13, da Lei Municipal nº 1358/2011, recomenda-se a remessa do processo para ciência e exame do Controle Interno da Câmara Municipal.

É o parecer.

Capanema/PR, 19 de maio de 2021.

**CHEILA CARINE CANDATTEN**  
Procuradora Legislativa  
OAB/PR 62624





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

06009  
Pc

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021 de locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com na sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1587, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.281/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ERCIO MARQUES SCHAPPO**, portador da carteira de identidade nº 5.498.888-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 008.060.829-92, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO/CONTRATANTE**, e de outro, Sr. **IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**, portador da Carteira de identidade nº 1.899.241-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 224.175.249-53, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1810, apto. Nº 13, Centro, município de Toledo, Estado do Paraná, doravante denominado **LOCADOR/CONTRATADO**, tendo em vista os termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, de acordo com os autos do Processo nº 01/2021, resolvem firmar o seguinte termo aditivo, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato nº 01/2021 fica prorrogado por 2 meses, iniciando-se em 22/05/2021, estendendo-se até 21/07/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor permanecerá o mesmo contratado, R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na Cláusula Décima do Contrato nº 01/2021 e disposições na Lei Federal nº 8.666/93.



060095  
*[Handwritten signature]*

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário (nº 01/2021), no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão: 01

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 01.031.0101.2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 1001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em seu Diário Oficial, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Capanema/PR, 19 de maio de 2021.

*[Handwritten signature: ERCIO MARQUES SCHAPPO]*  
**ERCIO MARQUES SCHAPPO**

Presidente da Câmara Municipal de Capanema

*[Handwritten signature: IZIDIOPAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA]*  
**IZIDIOPAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**  
Proprietário

#### Testemunhas:

1º. *[Handwritten signature: Mark Fick]*  
CPF nº: 026.695.739-08

2º. *[Handwritten signature: Sérgio]*  
CPF nº: 000483759-26



## NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
Dep. Nac. Prod. Mineral - 25.301-4	19/05/21	2.028,41
Fundo Nacional de Saúde - Bloco	18/05/21	94.606,87
CUSTEIO - 624060-1	18/05/21	22.652,22
FNDE - Salário Educação - 10.465-5	18/05/21	60.293,53
FNDE - FUNDEB - 30665-7	18/05/21	84.906,87
	19/05/21	237.204,40

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AMÉRICO BELLÉ, Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe o § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal,

## CONVOCA

Todos os municípios, para participarem da Audiência Pública, referente ao Primeiro Quadrimestre do Exercício de 2021, para avaliação das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ser realizada no dia 24 de maio de 2021, às 17:15 horas, na sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Padre Cirilo, 1589.

Capanema-PR, 19 de maio de 2021.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

## EDITAL DE CHAMAMENTO

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

AMÉRICO BELLÉ, Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe o Artigo 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141/2012,

### TORNA PÚBLICO

Que será realizada Audiência Pública da área de Saúde, relativa ao 1º Quadrimestre do ano de 2021 e CONVOCA todos os membros do Conselho Municipal de Saúde e municípios em geral para participarem da referida audiência que será realizada no dia 24/05/2021 às 17:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Padre Cirilo, 1589, Município de Capanema, Estado do Paraná.

Capanema, 19 de maio de 2021.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

## EDITAL DE CHAMAMENTO

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

AMÉRICO BELLÉ, Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe o Art. 227 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.069/90 e a Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

### CONVOCA

Todos os municípios a participarem da Audiência Pública para apresen-

tação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência, relativo ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2021, que será realizada no dia 24/05/2021 às 17:45 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Padre Cirilo, 1589, Município de Capanema, Estado do Paraná.

Capanema-PR, 19 de maio de 2021.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

# ATOS DO LEGISLATIVO

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021 de locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com na sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1587, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.281/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ERCIO MARQUES SCHAPPO, portador da carteira de identidade nº 5.498.888-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 008.060.829-92, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO/CONTRATANTE, e de outro, Sr. IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA, portador da Carteira de identidade nº 1.899.241-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 224.175.249-53, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1810, apto. Nº 13, Centro, município de Toledo, Estado do Paraná, doravante denominado LOCADOR/CONTRATADO, tendo em vista os termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, de acordo com os autos do Processo nº 01/2021, resolvem firmar o seguinte termo aditivo, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato nº 01/2021 fica prorrogado por 2 meses, iniciando-se em 22/05/2021, estendendo-se até 21/07/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor permanecerá o mesmo contratado, R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais.

### CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na Cláusula Décima do Contrato nº 01/2021 e disposições na Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário (nº 01/2021), no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão: 01

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 01.031.0101.2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 1001 - OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em seu Diário Oficial, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Capanema/PR, 19 de maio de 2021.

ERCIO MARQUES SCHAPPO

Presidente da Câmara Municipal de Capanema

IZIDIOPAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA

Proprietário

Testemunhas:

1º. \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

2º. \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
ESTADO DO PARANÁ

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021 de locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Sala de Sessões e Secretária Legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR.

**A. CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com na sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1587, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.281/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ERCIO MARQUES SCHAPPO**, portador da carteira de identidade nº 5.498.888-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 008.060.829-92, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO/CONTRATANTE**, e de outro, Sr. **IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**, portador da Carteira de identidade nº 1.899.241-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 224.175.249-53, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1810, apto. Nº 13, Centro, município de Toledo, Estado do Paraná, doravante denominado **LOCADOR/CONTRATADO**, tendo em vista os termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, de acordo com os autos do Processo nº 01/2021, resolvem firmar o seguinte termo aditivo, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do contrato nº 01/2021 fica prorrogado por 2 meses, iniciando-se em 22/05/2021, estendendo-se até 21/07/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor permanecerá o mesmo contratado, R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na Cláusula Décima do Contrato nº 01/2021 e disposições na Lei Federal nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário (nº 01/2021), no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão: 01

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 01.031.0101.2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 1001 – OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em seu Diário Oficial, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Capanema/PR, 19 de maio de 2021.

**ERCIO MARQUES SCHAPPO**

Presidente da Câmara Municipal de Capanema

**IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**

Proprietário

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

000098

# Dia Nacional de Combate ao abuso e exploração de crianças e adolescentes

000099  
*[Handwritten signature]*



No dia 18 de maio, foi o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. E como forma de chamar a atenção da sociedade para combater esse crime, a Assistência Social, CRAS e Proteção Social Especial, estão intensificando ações de

combate. Por isso, uma faixa da campanha e flores amarelas (que simbolizam a inocência e o florescer da crianças e adolescente), foram colocadas na Praça das Palmeiras, pelos oficinairos e alunos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, os quais há dias também estão aprendendo em sala de aula, a importância de se proteger e fazer a denúncia através do Disque 100.

## DADOS LOCAIS

Em 2020, houveram 17 casos confirmados de abuso e exploração sexual no Município de Santa Izabel do Oeste, mas em 2021

os números despencaram para 06. "Esse número reduzido não significa que houveram menos abusos, pois devemos levar em conta que não chegamos na metade do ano e que essas crianças e adolescentes passaram muito tempo trancadas em casa, sem ir para escola, onde há o vínculo de confiança e o que faz com que a criança denuncie para o professor ou demais funcionários da escola. Com isso, devemos estar mais atentos aos sinais e denunciar qualquer suspeita através do Disque 100.", explica a assistente social da Rede Social Especial, Daniele Corá.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

## CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 23/07/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.**

Positiva com efeito de negativa Nº: 2631/2021

Certidão válida até:23/07/2021

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA

INSCRIÇÃO IMÓVEL	INDICAÇÃO FISCAL	QUADRA	LOTE
35807	01.01.001.0023.030B.002	0023	030B

ENDEREÇO: RUA PADRE CIRILO, 1589 - TERR - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	TESTADA PRINCIPAL	VALOR VENAL ÚLTIMO EXERCÍCIO
393,84	238,20	15,91	{Sv VenalEdificacao}

Certidão emitida no dia 24/05/2021

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE5C24XII+QB5



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 33/2021

Capanema, 20 de maio de 2021.

Aos Membros da  
Comissão de Obras e Serviços Público  
Senhores  
**Valdomiro Brizola** - Presidente  
**Delmar Cesar Balzan** - Relator  
**Dirceu Alchieri** – Secretário

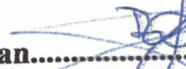
Conforme orientação da Procuradora Legislativa da Câmara, encaminhamos a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal, o Parecer Jurídico nº08/2021, referente ao Protocolo nº 309/2021(cópia em anexo), para o conhecimento e providências, se assim concluírem.  
A cópia integral do processo encontra-se disponível no setor administrativo desta.

Atenciosamente.

  
**ERCIO MARQUES SCHAPPO**  
Presidente

Cientes em: 24.05.2021

Valdomiro Brizola.....

Delmar Cesar Balzan.....

Dirceu Alchieri.....

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROCOLO GERAL 329/2021  
Data: 20/05/2021 - Horário: 16:50  
Administrativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### RELATÓRIO DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Após diligência realizada no dia 26/05/2021 pela presente Comissão, acompanhados pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. Ercio Marques Schappo e pelo Secretário de Departamento de Projetos do município de Capanema Sr. Guilherme Alexandre. Constatamos que as obras da reforma da Câmara Municipal de Capanema-PR estão inacabadas, faltando por exemplo: rodapés; rebocos; instalação de sanitários (acabamentos em péssima qualidade), grades; limpezas em geral; pinturas dos tacos no chão, entre outros.

Esta Comissão decidiu que sejam **NOTIFICADOS** o Prefeito Municipal Sr. Américo Bellé; O Procurador do Município Sr. Romanti Ezer Barbosa; O Fiscal do Contrato Sr. Erik Takashi Kurgi; O Secretário de Planejamento Sr. Guilherme Alexandre.

O motivo dessa **Notificação** é em razão de que no dia 10/05/2021, antes da Sessão Ordinária da Câmara Municipal, em uma reunião envolvendo todos os Vereadores, Prefeito Municipal, Secretário de Departamento de Projetos, fomos informados pelo Procurador do município Sr. Romanti Ezer Barbosa e do Secretário de Departamento de Projetos Sr. Guilherme Alexandre, de que o contrato com a empresa executora da obra de reforma da Câmara havia vencido, disse que estava em fase adiantada na realização de uma dispensa de licitação para chamar a segunda empresa classificada no certame em no máximo 8 (oito) dias. Porém, percebemos que até o presente momento isso não aconteceu, pois estamos acompanhando as publicações de Editais no Portal do Município.

Instruímos a Administração Municipal:

- a) Que seja chamado a 2ª colocada urgentemente e ou;
- b) Que o município realize com seus funcionários a limpeza, a instalação sanitária e hidráulica necessária, a pintura, os retoques de acabamento, os rodapés, enfim o término da obra ao menos interna imediatamente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Esta Comissão foi NOTIFICADA pela Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal para realizar essa diligência, necessária, de acordo com o Parecer Jurídico nº 08/2021, referente ao protocolo nº 309/2021, sobre o assunto Prorrogação de Contrato nº 01/2021, da Locação de Imóvel para a Câmara Municipal.

Somos favoráveis à prorrogação da locação da Câmara Municipal pelo prazo de 02 (dois) meses, contados a partir do dia 21/05/2021 até o dia 25/07/2021. E, após essa data não concordamos em prorrogar a renovação do contrato com a exigência do proprietário da aplicação do índice de aluguel (IGPM), e também não concordamos com a demora dessa obra e os gastos desnecessários com o aluguel.

Seguem anexo cópia do ofício nº 33/2021, oriundo do Presidente do Legislativo e do Parecer Jurídico nº 08/2021 da Procuradoria Legislativa.

Capanema, 26 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Delmar C. Balzan**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Valdomiro Brizola**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Dirceu Alchieri**  
Secretário



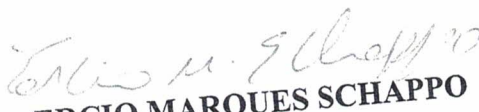
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 40/2021

Capanema, 02 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Cumprimentando-o respeitosamente, através deste encaminhamos o **Relatório emitido pela Comissão de Obras e Serviços Públicos** do Poder Legislativo, que em conhecimento do Parecer Jurídico nº 08/2021 (em anexo), emitido pela Procuradoria Legislativa durante a realização do processo de prorrogação do contrato de aluguel para instalação da Câmara, realizaram uma vistoria na obra de reforma do prédio cedido à Câmara e realizaram alguns apontamentos e/ou sugestões, o qual encaminhamos a Vossa Excelência para vosso conhecimento.

  
**ERCIO MARQUES SCHAPPO**  
Presidente

Câmara Municipal de Capanema - PR  
  
PROTOCOLO GERAL 340/2021  
Data: 02/06/2021 - Horário: 08:59  
Administrativo

Data: **1608/2021**  
Processo: **02/06/2021** Hora: 09:41

Assunto:  
SOLICITACAO PARA SETOR DE ADMII

Req uerente:  
ERCIO MARQUES SCHAPPO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### RELATÓRIO DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Após diligência realizada no dia 26/05/2021 pela presente Comissão, acompanhados pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. Ercio Marques Schappo e pelo Secretário de Departamento de Projetos do município de Capanema Sr. Guilherme Alexandre. Constatamos que as obras da reforma da Câmara Municipal de Capanema-PR estão inacabadas, faltando por exemplo: rodapés; rebocos; instalação de sanitários (acabamentos em péssima qualidade), grades; limpezas em geral; pinturas dos tacos no chão, entre outros.

Esta Comissão decidiu que sejam **NOTIFICADOS** o Prefeito Municipal Sr. Américo Bellé; O Procurador do Município Sr. Romanti Ezer Barbosa; O Fiscal do Contrato Sr. Erik Takashi Kurgi; O Secretário de Planejamento Sr. Guilherme Alexandre.

O motivo dessa **Notificação** é em razão de que no dia 10/05/2021, antes da Sessão Ordinária da Câmara Municipal, em uma reunião envolvendo todos os Vereadores, Prefeito Municipal, Secretário de Departamento de Projetos, fomos informados pelo Procurador do município Sr. Romanti Ezer Barbosa e do Secretário de Departamento de Projetos Sr. Guilherme Alexandre, de que o contrato com a empresa executora da obra de reforma da Câmara havia vencido, disse que estava em fase adiantada na realização de uma dispensa de licitação para chamar a segunda empresa classificada no certame em no máximo 8 (oito) dias. Porém, percebemos que até o presente momento isso não aconteceu, pois estamos acompanhando as publicações de Editais no Portal do Município.

Instruímos a Administração Municipal:

- Que seja chamado a 2º colocada urgentemente e ou;
- Que o município realize com seus funcionários a limpeza, a instalação sanitária e hidráulica necessária, a pintura, os retoques de acabamento, os rodapés, enfim o término da obra ao menos interna imediatamente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA


## ESTADO DO PARANÁ

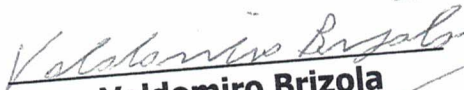
Esta Comissão foi NOTIFICADA pela Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal para realizar essa diligência, necessária, de acordo com o Parecer Jurídico nº 08/2021, referente ao protocolo nº 309/2021, sobre o assunto Prorrogação de Contrato nº 01/2021, da Locação de Imóvel para a Câmara Municipal.

Somos favoráveis à prorrogação da locação da Câmara Municipal pelo prazo de 02 (dois) meses, contados a partir do dia 21/05/2021 até o dia 25/07/2021. E, após essa data não concordamos em prorrogar a renovação do contrato com a exigência do proprietário da aplicação do índice de aluguel (IGPM), e também não concordamos com a demora dessa obra e os gastos desnecessários com o aluguel.

Seguem anexo cópia do ofício nº 33/2021, oriundo do Presidente do Legislativo e do Parecer Jurídico nº 08/2021 da Procuradoria Legislativa.

Capanema, 26 de maio de 2021.

  
**Delmar C. Balzan**  
Relator

  
**Valdomiro Brizola**  
Presidente

  
**Dirceu Alchieri**  
Secretário



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO Nº 08/2021  
REF.: PROTOCOLO Nº 309/2021  
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2021

Câmara Municipal de Capanema - PR  
PROTOCOLO GERAL 324/2021  
Data: 19/05/2021 - Horário: 08:53  
Administrativo

Dispensa de Licitação nº 01/2021 com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Locação de Imóvel para instalação da Câmara Municipal. Aditivo de Prazo. Possibilidade jurídica, condicionada ao atendimento da recomendação apresentada.

## 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021, firmado com o Sr. IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação provisória da Câmara Municipal (fls. 54/63).

A partir de fl. 70 iniciaram-se os procedimentos tendentes à prorrogação do ajuste, tendo a Sra. Diretora Administrativa e Financeira da Câmara Municipal solicitado a prorrogação do contrato de locação por mais 02 (dois) meses, conforme justificativa de fls. 72/73.

Instruem os autos, no que interessa à presente análise, os seguintes documentos:

- Requisição e justificativa para a prorrogação, fls. 72/74 e fl. 84;
- Manifestação de interesse na prorrogação, fl. 71;
- Reserva de recursos orçamentários, fls. 85/86;
- Regularidade fiscal e trabalhista do locador, fls. 75/80;
- Minuta do Termo Aditivo, fls. 82/83.

E assim, vieram os autos para análise e manifestação, nos termos do disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 87).

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.



## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigna-se, inicialmente, que a presente manifestação limita-se à aferição da regularidade jurídica da prorrogação pretendida, não restando compreendida, no escopo da consulta, avaliação quanto ao mérito do pleito ou quanto aos aspectos técnicos que o rodeiam.

Pois bem.

Em regra, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, a Lei de Licitações cria exceção para contratações que tenham como objeto "à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração" (inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93).

Com efeito, pertinente os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO:

*"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro"<sup>1</sup>. (grifou-se)*

Sabe-se que, no caso específico de contrato de locação no qual a Administração seja locatária, serão aplicadas predominantemente as disposições de direito privado (Lei nº 8.245/1991)<sup>2</sup>. Contudo, o regime de direito público incide subsidiariamente, mantendo-se sempre as exigências públicas de forma, procedimento, competência e finalidade, haja vista que a atuação da Administração está sempre orientada ao atendimento do interesse público.

Ademais, torna-se imprescindível que as mesmas condicionantes existentes para consumação de um contrato sejam verificadas no instante da prorrogação. Dessa forma, *in casu*, reputa-se necessária a manutenção das exigências para a contratação direta com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, em especial (i) a necessidade do imóvel para o desempenho das atividades administrativas; (ii) a adequação do imóvel em questão para satisfação das necessidades da Administração; e (iii) a compatibilidade do preço exigido com aquele vigente no mercado.

Diante disso, não se vê empecilho à prorrogação do contrato em epígrafe, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

<sup>1</sup> In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6ª edição. Dialética, p. 521.

<sup>2</sup> Lei Federal nº 8.666/93: Art. 62 (...) § 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

1 - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;



- a) previsão autorizando a prorrogação do contrato;
- b) não haver extrapolação do atual prazo de vigência;
- c) anuência da parte Contratada;
- d) manutenção das exigências para a contratação direta com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93; mediante justificativa formal e autorização prévia da autoridade competente;
- e) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação e ausência de sanção que possa obstar a prorrogação; e
- f) previsão de recursos orçamentários.

Prossegue-se analisando, mais detidamente, os requisitos legais incidentes na espécie:

**2.a) previsão de prorrogação no contrato**

Para que seja possível a prorrogação é imprescindível que sua previsão tenha constado no contrato. *In casu*, a cláusula 10.1 do Contrato nº 01/2021 permite a prorrogação de sua vigência, conforme se constata à fl. 58.

**2.b) não há extrapolação do prazo de vigência**

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Neste sentido, no caso em tela, verifica-se que o contrato (fls. 54/63) ainda se encontra vigente, com previsão de término em 21/05/2021 (cláusula 10.1, fl. 58).

Ressalta-se, por oportuno, que o último dia do prazo de vigência contratual é o limite máximo para a assinatura do termo aditivo, sendo recomendável que o Departamento Administrativo providencie tal assinatura com maior antecedência, de forma a evitar atropelos e imprevistos que terminem acarretando a quebra na continuidade da contratação.

**2.c) anuência da parte Contratada**

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos. Constatou-se que há interesse por parte do locador na continuidade do contrato, haja vista o teor do documento de fl. 71.





reajuste no valor do aluguel, o que faz presumir o benefício da prorrogação do ajuste, face uma nova mudança, com todos os transtornos que isso acarretaria.

Por fim, em atenção ao disposto no art. 38, *caput*, da Lei de Licitações, observa-se que consta nos autos autorização do Presidente para a prorrogação do contrato (fl. 81).

Sendo assim, demonstrada a permanência da necessidade do imóvel para instalação da Câmara Municipal; a adequação do imóvel ao interesse público específico e, ainda, justificada a compatibilidade do preço exigido com aquele praticado no mercado, não haverá óbice à prorrogação pretendida.

**2.e) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação e ausência de sanção que possa obstar a prorrogação**

Nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, o contratado deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

Assim, cabe à autoridade, antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, verificar se o locador ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da dispensa de licitação, consignando tal fato nos autos.

Nesse sentido, observa-se que foram anexadas certidões negativas de tributos estaduais e federais, trabalhista, bem como consulta negativa a cadastros governamentais de impedidos de licitar (fls. 76/80). Ainda, foi apresentada certidão positiva municipal (fl. 75), entretanto, em fl. 87 noticiou-se providência para regularização até a assinatura do aditivo.

Por derradeiro, registra-se que não consta nos autos do processo de dispensa de licitação nº 01/2021, declaração no sentido de que o locador não vem cumprindo com as prescrições contratuais ou que tenha havido aplicação de alguma penalidade.

**2.f) previsão de recursos orçamentários**

A indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, prevista nos artigos 38, *caput* e 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93. Neste intuito, juntou-se em fls. 85/86 a indicação de rubrica específica e valor suficiente para cobrir a despesa prevista.

Por fim, com relação à minuta de Termo Aditivo (fls. 82/83), considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.



050777  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA.

De: Presidente do Legislativo

Para: Controle Interno

Estou enviando 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021, para que analise e tenha Ciência do mesmo.

Em 16/06/2021.

Ercio Marques Schappo.  
Presidente do Legislativo .



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### COMUNICAÇÃO INTERNA

**De:** Controle Interno  
**Para:** Presidente do Legislativo

O Controle Interno da Câmara Municipal de Capanema-PR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, inc.VI da Lei Municipal nº.1358/2011; e

Considerando solicitação fl.111, para Ciência do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021 de locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR. Processo Licitatório nº 01/2021, Dispensa de Licitação nº 01/2021.

Considerando o Parecer Jurídico nº 08/2021, fls.88/93, onde a Procuradora Legislativa Municipal, conclui-se que é possível a celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93. "Desde que atendida a recomendação feita no corpo deste parecer".

Considerando, que na fl.100, a mesma foi atendida.

E, considerando que assinatura do Contrato é de responsabilidade do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Capanema/PR.

Portanto **declaro** que tenho conhecimento do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021.

Atenciosamente,

Capanema, 17 de junho de 2021.

  
Claudete Rezende Balzan  
Controle Interno

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 392/2021  
Data: 17/06/2021 - Horário: 15:23  
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
ESTADO DO PARANÁ

PROCOLO: 000390/2021.

**CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO**

**EMENTA:** "LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA SALA DE SESSÕES E SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR. ".

Considerando o encerramento do Processo Legislativo com as respectivas publicações do Contrato no DIOEM e Jornal Novo Tempo, dou os autos por concluído, razão pela qual, nos termos do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal<sup>1</sup>, promovo o arquivamento do presente.

Capanema, 17/06/2021.

*Paulo de Lima Gonçalves*

**PAULO DE LIMA GONÇALVES<sup>1</sup>**  
**Técnico Legislativo**  
**Matrícula nº 20**

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROCOLO GERAL 393/2021  
Data: 17/06/2021 - Horário: 15:32  
Administrativo

<sup>1</sup> **Art. 75.** Para o arquivamento de qualquer processo ou proposição é necessário que dele conste o despacho de arquivamento.